

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ATO N° 149/01/2010**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA  
GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI N° 4.847/93 (REGIMENTO DE CUSTAS) QUE, PARA EFEITO DE ORIENTAÇÃO PRÁTICA, PRECONIZA A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS CONSTANTES DESSA LEI,

**CONSIDERANDO** A LEI N.º 9.387 DE 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE ACRESCENTA NOTAS EXPLICATIVAS CONTIDAS NA TABELA 08 QUE ACOMPANHA A LEI N.º 4.847/93, DE 30/12/93, ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI N.º 6.670/01 DE 16/05/2001;

**RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** A PUBLICAÇÃO DA TABELA 08 ( ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS), PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 4.847/93, ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI N° 6.670/01.

**II - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**VITÓRIA, 14 DE JANEIRO 2010.**

**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**TABELA 8**  
**ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO**

I – PELO PROTESTO, LIQUIDAÇÃO OU RETIRADA DO TÍTULO DO CARTÓRIO, NELES INCLUÍDOS A DISTRIBUIÇÃO, A MICROFILMAGEM, A DIGITALIZAÇÃO OU A GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DA IMAGEM DO TÍTULO, O PROCESSAMENTO DE DADOS, A PROTOCOLIZAÇÃO, A INTIMAÇÃO, O APONTAMENTO, O REGISTRO DO PROTESTO, QUANDO HOVER, AS DESPESAS COM TARIFA POSTAL E CONDUÇÃO – VALOR REFERENTE À FAIXA ABAIXO DESCRITA:

FAIXA DE VALORES	VALOR DOS EMOLUMENTOS
01) ATÉ 25,00	R\$ 6,31
02) DE 25,01 ATÉ 50,00	R\$ 8,83
03) DE 50,01 ATÉ 100,00	R\$ 15,14
04) DE 100,01 ATÉ 200,00	R\$ 23,98
05) DE 200,01 ATÉ 300,00	R\$ 31,55
06) DE 300,01 ATÉ 400,00	R\$ 37,86
07) DE 400,01 ATÉ 500,00	R\$ 50,48
08) DE 500,01 ATÉ 750,00	R\$ 71,93
09) DE 750,01 ATÉ 1.000,00	R\$ 82,03
10) DE 1.000,00 ATÉ 1.250,00	R\$ 92,12
11) DE 1.250,01 ATÉ 1.500,00	R\$ 102,22
12) DE 1.500,01 ATÉ 1.750,00	R\$ 112,31
13) DE 1.750,01 ATÉ 2.000,00	R\$ 122,41
14) DE 2.000,01 ATÉ 2.500,00	R\$ 129,98
15) DE 2.500,01 ATÉ 3.000,00	R\$ 140,08
16) DE 3.000,01 ATÉ 3.500,00	R\$ 150,17
17) DE 3.500,01 ATÉ 4.000,00	R\$ 160,27
18) DE 4.000,01 ATÉ 4.500,00	R\$ 170,36
19) DE 4.500,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 195,60
20) DE 5.000,01 ATÉ 7.500,00	R\$ 220,84
21) DE 7.500,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 246,08
22) DE 10.000,01 ATÉ 12.500,00	R\$ 271,32
23) DE 12.500,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 296,56
24) DE 15.000,01 ATÉ 17.500,00	R\$ 321,80
25) DE 17.500,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 347,04
26) DE 20.000,01 ATÉ 22.500,00	R\$ 372,28
27) DE 22.500,01 ATÉ 25.000,00	R\$ 397,52
28) DE 25.000,01 ATÉ 27.500,00	R\$ 422,76
29) DE 27.500,01 ATÉ 30.000,00	R\$ 448,00

30) DE 30.000,01 ATÉ 32.500,00	R\$ 473,24
31) DE 32.500,01 ATÉ 35.000,00	R\$ 498,47
32) DE 35.000,01 ATÉ 37.500,00	R\$ 523,71
33) DE 37.500,01 ATÉ 40.000,00	R\$ 548,95
34) DE 40.000,01 ATÉ 42.500,00	R\$ 574,19
35) DE 42.500,01 ATÉ 45.000,00	R\$ 599,43
36) DE 45.000,01 ATÉ 47.500,00	R\$ 624,67
37) DE 47.500,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 649,91
38) ACIMA DE 50.000,01	R\$ 675,15

II – PELO CANCELAMENTO DO PROTESTO, INCLUSOS A MICROFILMAGEM OU GRAVAÇÃO ELETRÔNICA E O PROCESSAMENTO DE DADOS, A METADE NO INCISO I.

**NOTAS:**

**1)** PELA CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EM FORMA DE RELAÇÃO DIÁRIA, PARA AS ENTIDADES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.492, DE 10.09/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.841, DE 05.10.1999, DOS PROTESTOS LAVRADOS E DOS CANCELAMENTOS EFETUADOS, INCLUSIVE A BUSCA: R\$7,57 (SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) E MAIS R\$6,30 (SEIS REAIS E TRINTACENTAVOS) POR TÍTULO PROTESTADO OU CANCELADO.

**2)** QUANDO A INTIMAÇÃO FOR FEITA PELA IMPRENSA, HAVERÁ REEMBOLSO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO.

**3)** NO PAGAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE DÍVIDA, HAVERÁ REEMBOLSO DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA – CPMF OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE TRIBUTOS QUE VENHA A SER CRIADO.

**4)** OS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA FICAM OBRIGADOS A RECEPCIONAR, PARA PROTESTO COMUM OU FALIMENTAR, O CRÉDITO DECORRENTE DE ALUGUEL E DE SEUS ENCARGOS, DESDE QUE PROVADO POR CONTRATO ESCRITO, E AINDA O CRÉDITO DO CONDOMÍNIO, DECORRENTE DAS QUOTAS DE RATEIO DE DESPESAS E DA APLICAÇÃO DE MULTAS, NA FORMA DA LEI OU CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, DEVIDAS PELO CONDÔMINO OU POSSUIDOR DA UNIDADE. O PROTESTO PODERÁ SER TIRADO, ALÉM DO DEVEDOR PRINCIPAL, CONTRA QUALQUER DOS CO-DEVEDORES, CONSTANTES DO DOCUMENTO, INCLUSIVE FIADORES,

DESDE QUE SOLICITADO PELO APRESENTANTE. (INCLUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.387/2010, PUBLICADA EM 12/01/2010).

- 5) OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA PODERÃO SER APRESENTADOS POR MEIO DE CÓPIA AUTENTICADA; NÃO ESTANDO INDICADO NO TÍTULO OU NO DOCUMENTO DE DÍVIDA O VALOR EXATO DO CRÉDITO, OU QUANDO ESTE SE REFERIR A PARCELA VENCIDA, O APRESENTANTE, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, DEVERÁ JUNTAR DEMONSTRATIVO DE SEU VALOR. (INCLUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.387/2010, PUBLICADA EM 12/01/2010).